



**Boletim
Oficial
da
República
de
C. Verde**

**I Série
Maio a Set.**

2005

**INSTITUTO
DO
A. H. N.**



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Regimento da Comissão de Hora de Organização do XXX Aniversário da Independência Nacional.

Despacho n° 3/2005:

Designando Idalina Mendes Vieira Barbosa, para desempenhar as funções de Secretária da Comissão de Honra da Organização para as Comissões do XXX Aniversário da Independência Nacional.

Parecer:

Do Conselho Superior da Defesa Nacional sobre as Grandes Opções do Conceito Estratégico da Defesa e Segurança Nacional.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n° 128/VI/2005:

Decide não aprovar a Conta do Estado referente ao ano de 1994.

Resolução n° 129/VI/2005:

Decide não aprovar a Conta do Estado referente ao ano de 1995.

Resolução n° 130/VI/2005:

Decide não aprovar a Conta do Estado referente ao ano de 1996.

Resolução n° 131/VI/2005:

Decide não aprovar a Conta do Estado referente ao ano de 1997.

Resolução n° 132/VI/2005:

Aprova, para ratificação, o Protocolo Adicional à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n° 33/2005

Cria taxas pelos serviços prestados pela Agência de Aviação Civil.

Decreto-Lei n° 34/2005

Estabelece as bases gerais do regime de concessão da exploração dos institutos públicos, meios de produção e outros meios públicos.

Decreto-Lei n° 35/2005

Estabelece as bases gerais do regime de concessão de obras públicas e de exploração de bens públicos.

Decreto n° 4/2005

Aprova o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Artigo 9º

Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo dia após a data da última notificação dando conta de que foram cumpridos os procedimentos constitucionalmente exigidos para a respectiva aprovação na sua ordem jurídica interna.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito na Praia, aos 14 de Janeiro de 2005, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República de Cabo Verde; *Victor Manuel Barbosa Borges*, Ministro dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, *Celso Luiz Nunes Amorim*, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 33/2005

de 30 de Maio

O presente diploma reestrutura as actuais tabelas salariais do Instituto do Arquivo Histórico Nacional de modo a equipará-las e a harmonizá-las com as do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, fazendo justiça aos trabalhadores do primeiro e evitando a criação de um clima de instabilidade no seio de institutos pertencentes ao mesmo Ministério da Cultura.

Para além do acima referido, o presente diploma pretende atingir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Atrair e fixar no IAHN um pessoal qualificado e competente;
- b) Estruturar os cargos em função dos níveis de habilitação literária e qualificação profissional;
- c) Incentivar a política de formação como medida de investimento.

Visto que, ao abrigo da segunda parte da alínea o) do número 1 do artigo 11º dos Estatutos do IAHN, aprovados pelo Decreto-Regulamentar nº 7/2003 de 13 de Outubro, o Presidente elaborou e propôs ao Conselho Administrativo novas Tabelas Salariais aplicáveis ao pessoal do mesmo Instituto;

Considerando que o Conselho Administrativo do IAHN deliberou, ao abrigo da alínea i) do artigo 14º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Regulamentar nº 7/2003 de 13 de Outubro, no sentido de aprovar as novas Tabelas Salariais que lhe foi submetido pelo seu Presidente;

Mediante proposta do Conselho Administrativo do Instituto do Arquivo Histórico Nacional submetido à Entidade de Superintendência;

Ao abrigo da alínea k) do nº 3 do artigo 16º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

São aprovadas as novas Tabelas Salariais do Instituto do Arquivo Histórico Nacional, cujos anexos I, II, III, IV e V fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Revogação

É revogado o seguinte:

- a) O número 1 do artigo 11º, o artigo 17º, o número 2 do artigo 25º, a alínea c) do artigo 30º, o número 3 do artigo 31º, todos da Portaria nº 25/2003 de 27 de Outubro, bem como o anexo I da mesma;
- b) O quadro de pessoal anexo à Portaria nº 5/2003 de 5 de Novembro; e
- c) O número 2 do artigo 3º da Portaria nº 9/2004 de 19 de Abril, bem como os anexos I, II e III da mesma.

Artigo 3º

Aditamento

São aditados alguns números e alíneas aos seguintes artigos da Portaria nº 25/2003 de 27 de Outubro:

1. Uma alínea c) ao artigo 14º com a seguinte redacção: "Inexistência de pena disciplinar equivalente à de suspensão".
2. Uma alínea h) ao número 1 do artigo 20º com a seguinte redacção: "Técnico Profissional Especializado".
3. Um número 3 ao artigo 24º com a seguinte redacção: "A sub - carreira de Pessoal Técnico Profissional Especializado integra os cargos de:
 - a) Técnico Profissional Especializado, de Segunda;
 - b) Técnico Profissional Especializado, de Primeira".
4. Um número 3 ao artigo 25º com a seguinte redacção: "O recrutamento para o cargo de Técnico Profissional Especializado faz-se de entre pessoas com habilitação correspondente a dez anos de escolaridade e possuam formação profissional de duração mínima de três anos, oficialmente reconhecida".
5. Uma alínea d) ao artigo 28º com a seguinte redacção: "Tesoureiro".
6. Um número 4 ao artigo 29º com a seguinte redacção: "O recrutamento para o cargo de Tesoureiro faz-se de entre indivíduos com habilitação correspondente a dez anos de

escolaridade e experiência relevante para a função ou formação profissional adequada”.

Artigo 4º

Alteração

1. O número 1 do artigo 11º da Portaria nº 25/2003 de 27 de Outubro passa a ter a seguinte redacção: “O desenvolvimento profissional dos trabalhadores do AHN pertencentes aos grupos profissionais C a H far-se-á através do método de progressão, de três em três anos, conforme o grupo profissional a que pertence com promoção automática e sem concurso quando chegar ao escalão final do nível em que se encontra”;

2. O artigo 17º da Portaria nº 25/2003 de 27 de Outubro passa a ter a seguinte redacção: “Anualmente, só poderão evoluir, mediante progressão, até um terço dos trabalhadores de cada escalão que preencham os requisitos a que se refere o artigo 14º”;

3. O número 2 do artigo 25º da Portaria nº 25/2003 de 27 de Outubro passa a ter a seguinte redacção: “O recrutamento para o cargo de Técnico Profissional de 1º Nível faz-se de entre pessoas com habilitação correspondente a nove anos de escolaridade e possuam curso ou estágio de formação profissional de duração mínima de dois anos, oficialmente reconhecido, ou de entre pessoas com habilitação correspondente ao 12º ano de escolaridade ou equivalente e possuam curso ou estágio de formação profissional de duração compreendida entre seis a um ano, oficialmente reconhecido e experiência mínima de três anos”.

4. A alínea c) do artigo 30º da Portaria nº 25/2003 de 27 de Outubro passa a ter a seguinte redacção: “Motorista”;

5. O número 3 do artigo 31º da Portaria nº 25/2003 de 27 de Outubro passa a ter a seguinte redacção: “O recrutamento para o cargo de Motorista faz-se de entre pessoas habilitadas com a carta profissional de condução de ligeiros”;

6. O número 2 do artigo 3º da Portaria nº 9/2004 de 19 de Abril passa a ter a seguinte redacção: “O valor índice 100 da tabela indiciária dos cargos referidos na presente Portaria é fixado em 14.000\$00”.

Artigo 5º

Reclassificação

A reclassificação dos trabalhadores do Instituto do Arquivo Histórico Nacional será aprovada pelo Conselho Administrativo do mesmo, por despacho do seu Presidente, e publicado no *Boletim Oficial*, após homologação do Ministro da Cultura.

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a 1 de Maio de 2005.

Gabinete do Ministro da Cultura, na Praia, aos 2 de Maio de 2005. – O Ministro, *Manuel Monteiro Veiga*.

ANEXO -1

ESTRUTURA DE CARGOS EFECTIVOS DO AHN

(Em conformidade com o PCCS do AHN)

GRUPOS PROFISSIONAIS	CARREIRAS PROFISSIONAIS	NIVEL	CARGOS	ANOS DE PROGRESSÃO	LUGAR DE ACESSO
A	Técnico Superior	XII	Superior Especialista	de 2 em 2 anos	IX/A
		XI	Superior Principal		
		X	Superior de Primeira		
		IX	Superior		
B	Técnico Adjunto	VIII	Adjunto Principal	de 2 em 2 anos	VI/A
		VII	Adjunto de Primeira		
		VI	Adjunto		
C	Técnico Profissional Especializado	VI	Primeira	de 3 em 3 anos	V/A
		V	Segunda		
D	Técnico Profissional 1º Nível	V	Primeira	de 3 em 3 anos	IV/A
		IV	Segunda		
E	Técnico Profissional 2º Nível	IV	Primeira	de 3 em 3 anos	III/A
		III	Segunda		
F	Técnico Auxiliar	III	Primeira	de 3 em 3 anos	II/A
		II	Segunda		
G	Pessoal de Administração	IV	Oficial Administrativo	de 3 em 3 anos	III/A
		III	Tesoureiro		II/D
			Secretária		II/F
		II	Assistente Administrativo		II/D
			Motorista		II/A
H	Pessoal de Apoio Geral	III	Telefonista/Recepcionista	de 3 em 3 anos	I/E
			Auxiliar Administrativo		I/D
		II	Fiel de Armazém		I/D
			I		Ajudante de Serviços Gerais

ANEXO-II

TABELA INDICIÁRIA DOS CARGOS EFECTIVOS DO IAHN

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G
XII	685	700	715	730			
XI	625	640	660	680			
X	580	595	610	625	640	655	
IX	520	535	550	565	580	595	610
VIII	460	495	505	520	535	550	565
VII	435	450	465	480	495	510	525
VI	380	395	410	425	440	455	470
V	310	325	340	355	370	385	400
IV	280	295	310	325	340	355	370
III	240	250	260	270	280	290	300
II	170	180	190	200	210	220	230
I	100	110	120	130	140	150	160

OBS: INDICE 100 = 14.000\$00

ANEXO-III

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFECTIVOS DO IAHN

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G
XII	95.900,00	98.000,00	100.100,00	102.200,00			
XI	87.500,00	89.600,00	92.400,00	95.200,00			
X	81.200,00	83.300,00	85.400,00	87.500,00	89.600,00	91.700,00	
IX	72.800,00	74.900,00	77.000,00	79.100,00	81.200,00	83.300,00	85.400,00
VIII	64.400,00	69.300,00	70.700,00	72.800,00	74.900,00	77.000,00	79.100,00
VII	60.900,00	63.000,00	65.100,00	67.200,00	69.300,00	71.400,00	73.500,00
VI	53.200,00	55.300,00	57.400,00	59.500,00	61.600,00	63.700,00	65.800,00
V	43.400,00	45.500,00	47.600,00	49.700,00	51.800,00	53.900,00	56.000,00
IV	39.200,00	41.300,00	43.400,00	45.500,00	47.600,00	49.700,00	51.800,00
III	33.600,00	35.000,00	36.400,00	37.800,00	39.200,00	40.600,00	42.000,00
II	23.800,00	25.200,00	26.600,00	28.000,00	29.400,00	30.800,00	32.200,00
I	14.000\$00	15.400,00	16.800,00	18.200,00	19.600,00	21.000,00	22.400,00

ANEXO-IV

TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE SERVIÇO

NIVEL	CARGOS	REMUNERAÇÃO
1	PRESIDENTE	130.000,00
2	DIRECTOR DE SERVIÇO	100.000,00
3	CHEFE DE DEPARTAMENTO	80.000,00
4	SECRETARIA	30.000,00

ANEXO -V

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DO ARQUIVO HISTÓRICO NACIONAL

Número de ordem	Cargos ou Categorias Profissionais	Níveis	Número de lugares
1	Presidente	1	1
2	Director de Serviço	2	3
3	Chefe de Departamento.....	3	6
4	Secretária.....	4	1
5	Técnico Superior Especializado.....	XII	1
6	Técnico Superior Principal	XI	2
7	Técnico Superior de Primeira	X	3
8	Técnico Superior	IX	11
9	Técnico Adjunto Principal.....	VIII	0
10	Técnico Adjunto de Primeira	VII	1
11	Técnico	VI	2
12	Técnico Profissional Especializado de Primeira ..	VI	0
13	Técnico Profissional Especializado de Segunda	V	1
14	Técnico Profissional de 1º Nível de Primeira	V	1
15	Técnico Profissional de 1º Nível de Segunda	IV	2
16	Técnico Profissional de 2º Nível de Primeira ..	IV	1
17	Técnico Profissional de 2º Nível de Segunda ..	III	5
18	Técnico Auxiliar de Primeira	III	0
19	Técnico Auxiliar de Segunda	II	1
20	Oficial Administrativo	III	1
21	Tesoureiro	II	1
22	Assistente Administrativo	II	1
23	Motorista	II	1
24	Telefonista / Recepcionista	II	1
25	Auxiliar Administrativo.....	I	1
26	Fiel de Armazém	I	1
27	Ajudante de Serviços Gerais	II	1
28	Ajudante de Serviços Gerais	I	4
TOTAL GERAL.....			54

O Ministro, Manuel Monteiro Veiga.